PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos - SEINFRA-DIFEP

EDITAL Nº30/2026/SEINFRA-DIFEP

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2026/SEINFRA

COPA DO MUNDO 2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, CEP nº 76.801-045, Porto Velho-RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, neste ato representada pelo Secretário Municipal Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando conceder AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA (LOGRADOURO PÚBLICO), com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e suas alterações, assim como as condições e procedimentos a seguir descritos:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO de Credenciamento e Licenciamento para o comércio ambulante com prestação de serviços no RAMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (EXCETO BEBEIDA ALCOOLCIA)durante o evento COPA DO MUNDO 2026, conforme especificações constantes do presente edital.

ITEM	MODALIDADE	QUANTIDADE
01	Carrinho de Propulsão Humana	Sem limitação de vagas
02	Barraca 3x3 m²	Sem limitação de vagas

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento será regido na forma da Lei Federal nº 14.333/2021, Lei complementar 873/2021 e suas alterações, 878/2021 e suas alterações e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

3. LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, nos dias 12 a 17 de junho de 2026, no horário das 08h às 14h.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso será somente para os dias de jogos da seleção Brasileira de futebol.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas na Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, neste edital e seus anexos.

6. DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO

6.1 rua Henrique dias entre Farquar e Euclides da cunha e Avenida sete de setembro entre Farquar e Euclides da Cunha.

7. DO COMPROMISSO COM A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

7.1. Fica proibido o trabalho infantil durante o evento de Carnaval, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.2. O(s) credenciado(s) deverá(ão) garantir que não haja a presença de crianças e adolescentes trabalhando em suas barracas ou carrinhos de propulsão humana, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal realizará a fiscalização para assegurar o cumprimento dessa norma, podendo adotar as medidas necessárias, incluindo a revogação da autorização de funcionamento, caso sejam constatadas infrações relacionadas ao trabalho infantil.

7.4. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando o responsável à imposição de penalidades legais e administrativas, conforme a legislação aplicável

8) DA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

8.1. A Taxa de Autorização de Uso de Espaço Público será cobrada dos participantes selecionados, nos termos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 (Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), e suas alterações posteriores.

8**.2.** Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 878/2021, as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa são devidas em razão da atuação regular da Administração Pública Municipal no controle, fiscalização e ordenamento das atividades exercidas em logradouro público, observando-se o interesse público e as disposições constantes dos artigos 298, 299 e 300 do referido Código.

8**.3.** As taxas referentes à autorização para utilização de espaço público serão calculadas de acordo com a modalidade da atividade exercida, observando-se os valores e critérios estabelecidos na Tabela D – Taxas de Autorização de Uso, constante do Subanexo I do Anexo III da Lei Complementar nº 878/2021 e suas alterações.

9) DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Deve-se entregar no PROTOCOLO da Fiscalização de Posturas (Rua Aparício de Moraes, Nº 3616. Bairro Industrial – Porto Velho- RO).

9.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do PROTOCOLO.

9.3. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Formulário “Requerimento de credenciamento”, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

b) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal;

c) Cópia do comprovante de residência ou Declaração de Residência;

d) Cópia da Carteira Sanitária do representante legal, caso haja manuseio de alimentos;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais para o exercício da atividade requerida;

10) DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A homologação ocorrerá de forma individual através da concessão da Autorização de Uso para os AUTORIZADOS, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Fiscalização de Posturas, tendo caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

10.2. A Autorização de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere.

10.3. A autorização poderá ser revogada pelo Departamento de Posturas a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade.

10.4 O AUTORIZADO deverá iniciar as atividades conforme previsto no calendário do evento, apto para explorar a atividade de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.

10.5 A exploração da atividade permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa física autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

10.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do AUTORIZADO a utilização de pessoal para a exploração da atividade, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

11.1. São obrigações do AUTORIZADO:

I – respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a LC 873/21;

II – manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III – zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;

IV – manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico e sanitárias;

V – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;

VI – responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII – exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

VIII – manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como, usando credencial individual de identificação, durante o tempo de realização do Evento;

IX – responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;

X – adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho;

XI – não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

12. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços deverá ser reparado pelo AUTORIZADO.

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria da Conceição Ornelas**, **Gerente**, em 12/06/2026, às 13:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1059584** e o código CRC **1CFB57DD**.